

Prefeitura municipal

# Ipubi

inovando com o povo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ. 11.040.896/0001-59

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n

Tel. (0xx87) 3881-1156

GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 736/2009.

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei nº 685/06 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 36 da Lei nº 685/06, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 36. Será devido o salário Família, mensalmente ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do artigo 9º, até quatorze anos de idade ou inválidos.”

Artigo 2º. O artigo 37 e seus incisos passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 37. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I – R\$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos);

II – R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) para o segurado com remuneração superior a R\$ 500,41 (quinhentos reais e quarenta e um centavos) até R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).”

Artigo 3º. Os incisos I e II do artigo 41, passarão a ter a seguinte redação:

“I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite”;

“II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade”.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de abril de 2009.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira  
Prefeito Municipal

